



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Representado:	Ex-Prefeito de Campanário no período de 2013 a 2016
Representante:	De ofício
Objeto:	Contratação sem o devido procedimento licitatório

PORTARIA N. 18, de 15 de dezembro de 2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio do Procurador signatário, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que, segundo o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes”;

CONSIDERANDO o teor da Súmula do TCEMG n. 106, que dispõe que “nas contratações de serviços técnicos celebradas pela Administração com fundamento no artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, é indispensável a comprovação tanto da notória especialização dos profissionais ou empresas contratadas como da singularidade dos serviços a serem prestados, os quais, por sua especificidade, diferem dos que, habitualmente, são afetos à Administração”;

CONSIDERANDO que a confiança do Administrador não é por si só elemento caracterizador da inexigibilidade de licitação;

RESOLVE, com fundamento nos arts. 127, *caput*, e 129, II e III, da Constituição República e no art. 2º, III, da Resolução n. MPC-MG N. 07/2013, INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo, a expedição de ofício ao atual Prefeito de Campanário, com **requisição** dos seguintes documentos e informações:

- a) cópia integral de todos os procedimentos de dispensa ou inexigibilidade que resultaram na contratação da empresa ADPM – Administração Pública Para Municípios Ltda. (CNPJ n. 02.678.177/0001-77), realizados no período de 2013 a 2017;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

b) cópia dos contratos, aditivos (se houver), notas de empenho e comprovantes de pagamento realizados à empresa ADPM – Administração Pública Para Municípios Ltda., relativos ao período de 2013 a 2017.

Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento da diligência pelo gestor municipal, consoante autoriza o art. 26, I, "b", da Lei n. 8.625/1993.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 19 de janeiro de 2018.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas1